


## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0212/2021** O. S. Nº **0219/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 282/2021**, que “Dispõe sobre a compensação financeira a ser paga aos profissionais da segurança pública permanentemente incapacitados para o trabalho, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários em caso de óbito”.

AUTOR: Deputado Delegado Claudinei

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

João Batista

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 437/2021, Protocolo nº 3648/2021, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021), sendo colocado em pauta no dia 28/04/2021, tendo seu devido cumprimento em 26/05/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 282/2021**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que dispõe sobre a compensação financeira a ser paga aos profissionais da segurança pública permanentemente incapacitados para o trabalho, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários em caso de óbito, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a compensação financeira a ser paga pelo Estado de Mato Grosso aos profissionais da segurança pública que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) se tornaram permanentemente incapacitados para o trabalho.*

*Parágrafo único. A compensação financeira também será destinada ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos seus herdeiros necessários em caso de óbito do servidor da segurança pública.*

O autor do Projeto em análise apresentou a seguinte justificativa:

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*Nos termos do Decreto 10.282/2020 que regulamentou a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a segurança pública foi classificada como serviço essencial para manutenção da ordem pública.*

*Nesse sentido, os servidores públicos que integram os quadros da segurança pública, durante todo o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2) sempre estiveram na linha de frente para evitar atos de vandalismo em decorrência dos polêmicos lockdown implementados pela administração pública.*

*Assim, sempre estiveram expostos aos riscos da contaminação para manutenção da ordem pública, razão pela qual, entendemos que, referidos servidores, ao atuarem em nome do Estado devem ser recompensados com um mínimo de segurança financeira, pois além de estarem expostos a contaminação, ainda transportavam os riscos para sua família ao regressarem para casa em seus períodos de descanso.*

*Nessa perspectiva, a compensação financeira proposta tem por objetivo conferir um amparo mínimo do Estado para que os servidores continuem a exercer suas atividades e funções junto a segurança pública.*

*Realizando um paralelo, registre-se que referida compensação financeira já foi adotada para os servidores da saúde pública através da Lei Federal nº 14.128 de 26 de março de 2021, bem como, Lei Complementar Estadual nº 667/2020 que instituiu verba indenizatória aos servidores da saúde pública.*

*Delimitada as razões de mérito da proposição, segundo dados oficiais fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública, foram contabilizados 30 óbitos de servidores das forças de segurança:*

*Polícia Militar – 08*

*Polícia Judiciária Civil – 07*

*Corpo de Bombeiros Militar – 04*

*Polícia Penal – 09*

*POLITEC – 00*

*SESP - 02*

*A partir de referidos dados oficiais, é possível realizar a estimativa do impacto financeiro conforme exigido pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, hoje, o Estado*



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*despenderia aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na compensação financeira proposta nesta lei (art. 3º, inciso I).*

*Valor idêntico também deverá ser contabilizado para compensação financeira destinada aos dependentes dos servidores da segurança pública falecidos (art. 3º, inciso II).*

*Além disso, considerando que a presente proposta esta destinada ao combate da pandemia (compensando financeiramente os servidores que atuaram na linha frente e suas respectivas famílias), aplica-se a regra estabelecida no art. 65, inciso III da LC 101/2000:*

*III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.*

*Quanto ao procedimento, apenas deve ser ressaltado que o art. 39 da Constituição Estadual permite que a matéria seja apresentada para debate neste parlamento, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador:*

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Ademais, visualizamos a competência da Assembleia Legislativa regulamentar a matéria em razão da competência concorrente prevista no art. 24, inciso II da Constituição Federal.*

*Dessa forma, visualizamos que este Projeto de Lei não possui qualquer vício de iniciativa em razão da disposição do art. 24, §1º, §2º e §3º da CF que estabelece a competência suplementar legislativa para os Estados:*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10RUB. mm

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*Assim, apresento este Projeto de Lei para o devido debate, votação e aprovação nesta Casa de Leis.*

Em 27/05/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em análise visa à criação de uma compensação financeira a ser paga aos profissionais da segurança pública permanentemente incapacitados para o trabalho, ao seu cônjuge, ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários em caso de óbito, desde que a Covid-19 seja a causa principal ou imediata, ainda que não tenha sido a única.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Analogamente em âmbito federal, o Senador Major Olímpio propôs o Projeto de Lei nº 3742 de 2020, que também visa compensar financeiramente esses profissionais da segurança pública, e durante a consulta pública<sup>1</sup> o projeto obteve nove votos a favor e um contra, o que demonstra o atendimento ao interesse público, tendo apoio direto da população.

Durante a pandemia foram inúmeras as notícias, veiculadas nos principais veículos de comunicação do Estado, informando a morte de servidores estaduais da segurança pública, em virtude da Covid-19, como se vê nas imagens abaixo.

### PoliciaI militar morre de Covid-19 aos 34 anos em MT

Thiago Martins de Souza, de 34 anos, ocupava o cargo de major na PM.

Por G1 MT

04/04/2021 14h27 - Atualizado 04/04/2021

<sup>2</sup>Figura 1

NOTA DE PESAR

### Sesp lamenta morte de dois policiais em decorrência da Covid-19

Quinta-feira, 18 de Junho de 2020 às 15:49

Assessoria | Sesp/MT

AO | AO

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT) lamenta o falecimento do policial militar Wellington Pereira Duarte, de 46 anos, 3º sargento da PM, ocorrido nesta quinta-feira (18.06), em Rondonópolis, e do investigador da Polícia Civil, Edimarcio da Silva Moraes, 45 anos, em Sinop, na quarta-feira (17.06).

Os dois morreram em decorrência da Covid-19, após internação na UTI da Santa Casa de Rondonópolis e no Hospital Regional de Sinop, respectivamente.

O sargento Duarte era lotado no Núcleo da PM de Santo Antônio do Leste (379 km de Cuiabá) e residia em Primavera do Leste (231 km de Cuiabá), sede do 11º Comando Regional.

O investigador Edimarcio da Silva Moraes atuou por 17 anos na corporação e estava lotado na Delegacia de Polícia de Sinop. Natural de Cuiabá, atuava em Sinop desde que ingressou na Polícia Civil, em maio de 2003.

A Sesp-MT expressa condolências às famílias dos dois servidores que dedicaram anos de suas vidas à segurança pública e à sociedade.

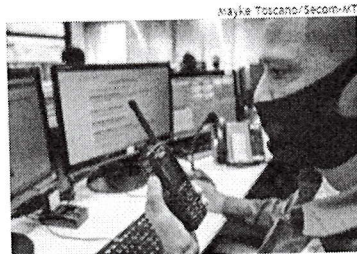
<sup>3</sup>Figura 2

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=143364>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/04/04/policial-militar-morre-de-covid-19-aos-34-anos-em-mt.ghtml>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

2 MIL INFECTADOS

**Polícia de Mato Grosso já perdeu 18 servidores para a covid-19**

Ao menos 18 policiais efetivos de Mato Grosso perderam a batalha para o novo coronavírus, desde o início da pandemia. De acordo com dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp-MT), 7 policiais penais, 7 militares e 4 civis foram vítimas de complicações da covid-19, além de 2.143 casos confirmados da doença na corporação.

Policiais penais representam o maior número de casos infectados da corporação, levando em consideração que o efetivo é menor do que comparado ao da polícia militar e civil. Até a última quinta-feira (11), já foram registrados 653 casos confirmados de covid-19 entre policiais penais.

Dados da Sesp mostram ainda que 37 servidores estão de quarentena e outros 600 já foram recuperados da doença. 1139 testes também foram apontados negativos. Outras três pessoas privadas de liberdade também perderam a vida para a covid-19.

<sup>4</sup>Figura 3

Na temática dos Profissionais da Saúde, a Lei Federal nº 14.126/2021 que entrou em vigor em 26 de março, garante uma compensação financeira aos profissionais e trabalhadores da área da saúde que contrariam a Covid-19. Não há dúvidas de que esses profissionais merecem essa benesse, pois atuam na linha de frente de maneira presencial, estando sujeitos constantemente a risco de contaminação, mesmo durante os períodos mais rigorosos de isolamento.

Ademais, além desses profissionais, os profissionais da segurança pública, em atendimento ao disposto no Art. 144, Constituição Federal, devem preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, portanto eles também não deixaram de exercer valorosamente os trabalhos mesmo nesse contexto pandêmico, sendo por

<sup>3</sup> [http://www.sesp.mt.gov.br/-/14703022-sesp-lamenta-morte-de-dois-policiais-em-decorrencia-da-covid-19#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20de,quarta%2Dfeira%20\(17.06\).](http://www.sesp.mt.gov.br/-/14703022-sesp-lamenta-morte-de-dois-policiais-em-decorrencia-da-covid-19#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Estado%20de,quarta%2Dfeira%20(17.06).)

<sup>4</sup> <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/coronavirus/polcia-de-mato-grosso-j-perdeu-18-servidores-para-a-covid-19/647634>



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

vezes responsáveis pela segurança e monitoramento das vacinas, dentre outras funções, estando a constante exposição ao risco de contágio pela Covid-19. Além disso, esses profissionais também transportam esses riscos a suas famílias ao regressarem para casa nos períodos de descanso.

Sendo assim a compensação financeira visa conferir um amparo financeiro mínimo do Estado de Mato Grosso a esses profissionais que diariamente arriscam suas vidas para exercer suas funções no fornecimento de segurança pública à população mato-grossense.

Diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 282/2021**, autoria do Deputado Delegado Claudinei.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 282/2021	0212/2021	0219/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 282/2021**, que acrescenta dispositivo a Lei nº 11.260 de 14 de dezembro de 2020 que “Dispõe sobre a compensação financeira a ser paga aos profissionais da segurança pública permanentemente incapacitados para o trabalho, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários em caso de óbito”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 282/2021**, de Autoria do Deputado Delegado Claudinei, na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

BVB



NUCLEO SOCIAL  
FLS 14  
RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA 2021  
DATA/HORÁRIO: 15/06/2021 – 14H00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 282/2021.  
AUTOR: Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO:

*Aprovado com 03 votos*

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Certifico que foi designado o Deputado *João Batista* para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN  
Presidente da Comissão

*M. Lourdes*  
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO  
Secretária da Comissão CSPC

ENCAMINHA-SE À SPMD:

*Francisco*  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente